COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 133
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA CMOP:07228952000106 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA CMOP:07228952000106

CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO PROCESSO

Processo Administrativo nº. 72026010609C

Modalidade: Dispensa de Licitação - 7/2026-010609-C

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK), INCLUINDO A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, POSTAGENS, TRANSMISSÕES AO VIVO, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E MONITORAMENTO DE MÉTRICAS DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa do Sr. WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO, matrícula 0028, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, administração 2025/2026, nomeado pela Portaria nº 015/2025, de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e em atendimento à Lei nº 14.133/2021, à Resolução Administrativa nº 032/2024/TCM-PA e ao Manual de Controle Interno expedido pelo TCM-PA, emite seu Parecer de conformidade, nos termos abaixo transcritos.

A Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Sra. ANDREIA CALAZÃO VEIGA, formalizou a demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, indicando os elementos qualitativos e quantitativos necessários à contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em gestão de mídias sociais (Instagram, Facebook), incluindo a criação de conteúdo, postagens, transmissões ao vivo, interação com o público e monitoramento de métricas das redes sociais da Câmara Municipal, para atender as necessidades institucionais do Poder Legislativo.

A pesquisa de preços, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observada a Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, foi realizada mediante análise de contratações públicas similares identificadas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e proposta comercial da empresa selecionada, com apoio de relatório, mapa comparativo e documentos de suporte juntados aos autos. O levantamento considerou os valores globais praticados por órgãos municipais do Estado do Pará (Câmara Municipal de Portel/PA – R$ 60.000,00; Prefeitura Municipal de Xinguara/PA – R$ 61.345,50; e Câmara Municipal de Concórdia do Pará/PA – R$ 84.000,00), resultando no valor médio referencial de R$ 68.448,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

O processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para verificação do cumprimento das exigências legal e normativas aplicáveis à contratação direta, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações constantes do Manual de Controle Interno expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

2. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE PROCESSUAL E DOCUMENTOS ANEXADOS

Após análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo apresenta os elementos essenciais exigidos para a contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 72 e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 134
Rubrica

Versa o presente Parecer acerca do Processo Administrativo nº 72026010609C, Dispensa nº 7/2026-010609-C, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em gestão de mídias sociais (Instagram, Facebook), incluindo a criação de conteúdo, postagens, transmissões ao vivo, interação com o público e monitoramento de métricas das redes sociais da Câmara Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, e vem instruído com os documentos comprobatórios abaixo relacionados:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, assinado pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA;

II - Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado de mapa comparativo, cotações comerciais e anexos comprobatórios;

III - Memorando emitido pelo Gabinete da Presidência solicitando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

IV - Memorando de resposta da Comissão de Licitação e Contratos, encaminhando o Estudo Técnico Preliminar;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

VI - Análise de Riscos/Mapa de Riscos;

VII - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

VIII - Termo de Referência;

IX - Convocação para apresentação de proposta e documentos de habilitação;

X - Termo de juntada da proposta comercial e dos documentos de habilitação;

XI - Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos apresentados pela empresa selecionada;

XII - Portaria de nomeação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

XIII - Autuação do processo;

XIV - Razão da Escolha do Prestador de Serviço;

XV - Justificativa de Preço, acompanhada dos respectivos anexos;

XVI - Pronunciamento da Comissão de Licitação e Contratos;

XVII - Autorização da autoridade competente;

XVIII - Despacho para o Departamento Jurídico, juntamente com a minuta contratual ou instrumento equivalente;

XIX - Parecer Jurídico, quando juntado aos autos, para manifestação quanto à legalidade, regularidade e conformidade do procedimento.

É o que se tem a relatar.

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, bem como às normas de controle externo e às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Tais disposições, ao mencionarem o Sistema de Controle Interno, fazem referência a um conceito amplo, que impõe o controle interno como responsabilidade da gestão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 136
Rubrica

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno contribuir para a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, o cumprimento das metas previstas no planejamento institucional, a execução dos programas e orçamentos, a identificação e correção de desvios ou irregularidades, a proposição de melhorias na gestão e o fortalecimento do sistema de controle.

Por derradeiro, a Lei nº 14.133/2021 fortalece o papel do Controle Interno como linha de defesa no processo de contratação pública, devendo atuar de forma preventiva na verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos, conforme as diretrizes de governança e controle aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

4. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

O princípio da segregação de funções, previsto no rol de princípios aplicáveis às contratações públicas, constitui ferramenta essencial de controle interno da Administração, pois busca preservar a independência, a autonomia funcional e a separação das atribuições exercidas pelos agentes públicos nas diferentes etapas do procedimento.

Na prática, tal princípio impõe a adequada definição das funções a serem desempenhadas por cada servidor no decorrer da contratação, especialmente nas fases de planejamento, instrução processual, seleção do fornecedor, habilitação, autorização, análise jurídica, execução contratual, fiscalização e controle.

No presente processo, verifica-se a existência de etapas distintas que evidenciam a segregação de funções, iniciando-se pela formalização da demanda e definição do objeto e período de execução, seguida pela pesquisa de preços, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, elaboração do Termo de Referência, mapeamento de riscos, análise da documentação de habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, pronunciamento da Comissão de Licitação, autorização da autoridade competente, encaminhamento e parecer da Assessoria Jurídica, indicação de fiscal do contrato (servidora Marina Oliveira Mendes) e posterior controle da execução contratual.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a conformidade dos procedimentos, cada agente público e cada setor da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, nomeado ou designado para atuar no processo, possui parcela de responsabilidade pelos atos administrativos praticados no âmbito de suas atribuições.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação pública deve ser pautada pelo planejamento, buscando a seleção da proposta que gere o melhor resultado para a Administração Pública e que seja compatível com as necessidades efetivamente identificadas pelo órgão demandante.

No âmbito deste processo, a Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em gestão de mídias sociais (Instagram e Facebook), abrangendo a criação de conteúdo, postagens, transmissões ao vivo, interação com o público e monitoramento de métricas, considerando:

a) A necessidade de garantia da cobertura semanal das sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;

b) A transparência pública e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação (Art. 5º, XXXIII, e Art. 37 da Constituição Federal, e Lei Federal nº 12.527/2011);

c) A aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade por meio de comunicação digital acessível, clara, objetiva e institucional;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 136
Rubrica

d) A inexistência de equipe técnica especializada própria e de equipamentos ou softwares para a gestão completa de mídias sociais digitais e transmissão ao vivo no âmbito interno do órgão;

e) A obrigatoriedade de observância ao caráter estritamente institucional da comunicação, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos, vereadores ou terceiros (Art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

f) A necessidade de otimização de custos e eficiência na prestação continuada dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Este planejamento, exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a contratação direta por Dispensa de Licitação foi adequadamente fundamentada, visando garantir economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve contemplar a identificação e a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do objeto contratual.

No presente procedimento, em atendimento ao referido dispositivo legal, a Administração elaborou e anexou aos autos documento técnico específico denominado Análise de Riscos / Mapa de Riscos, contendo o mapeamento e a matriz de gerenciamento de riscos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de mídias sociais.

Na matriz elaborada, os riscos foram identificados, classificados e avaliados de forma sistemática, considerando-se especialmente os eventos que possam impactar a tempestividade das postagens, a qualidade técnica dos vídeos e artes, o controle de senhas e perfis oficiais, as transmissões ao vivo de sessões legislativas, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e publicidade, a observância à LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e direitos autorais, e a fiscalização da execução contratual, observando:

a) A probabilidade de ocorrência do evento de risco, classificada como alta, média ou baixa;

b) O impacto potencial na execução do objeto e nas atividades administrativas e institucionais;

c) Os possíveis danos ou prejuízos associados a cada evento;

d) As medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas;

e) A responsabilidade pela implementação das medidas, seja pela Administração contratante ou pela empresa contratada.

Diante do exposto, verifica-se que a análise e a matriz de riscos foram devidamente elaboradas, constituindo instrumento de planejamento e gestão que contribui para a prevenção de falhas, mitigação de riscos e aprimoramento da governança da contratação.

7. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21

7.1. Aspectos gerais da dispensa de licitação

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, admitindo-se exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Entre essas exceções encontra-se a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável, entre outras hipóteses, às contratações de menor valor, desde que observados os limites legais vigentes, a adequada instrução processual, a justificativa da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 137
Rubrica

contratação, a estimativa da despesa e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de gestão de mídias sociais, objeto de natureza continuada com valor global de R$ 60.000,00 (12 parcelas mensais de R$ 5.000,00), enquadrando-se como contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, cujo limite atualizado é de R$ 65.492,11).

7.2. Da fundamentação legal e justificativa

A autoridade competente apresentou fundamentação específica quanto ao enquadramento legal da contratação direta, em consonância com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o atendimento aos requisitos legais exigidos para a realização da dispensa de licitação.

Verifica-se, ainda, que a instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que estabelece os elementos indispensáveis para a formalização dos processos de contratação direta, assegurando a devida motivação administrativa, a transparência dos atos e a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Constam dos autos, de forma clara e devidamente motivada, os seguintes elementos:

a) A indicação do dispositivo legal que fundamenta e autoriza a contratação por dispensa de licitação;

b) A justificativa da necessidade da contratação, devidamente relacionada às demandas institucionais, legislativas e de comunicação da Câmara Municipal;

c) A razão da escolha da empresa contratada, baseada na compatibilidade da proposta, no ramo de atuação e na documentação apresentada;

d) A justificativa do preço praticado, fundamentada em pesquisa de mercado e análise comparativa de contratações públicas similares;

e) A demonstração da compatibilidade dos valores ofertados com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

f) A comprovação de que a proposta selecionada atende às especificações, quantitativos e condições necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, observa-se que a Administração atendeu aos pressupostos legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação, promovendo a adequada instrução do processo administrativo em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, economicidade, planejamento e interesse público.

7.3. Da pesquisa de preços

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de metodologia compatível com o objeto, compreendendo:

a) Obtenção de contratações públicas similares no Mural de Licitações do TCM/PA e proposta comercial no processo atual;

b) Análise comparativa dos preços globais apresentados;

c) Elaboração de relatório de pesquisa de preços e mapa comparativo;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 138
Rubrica

d) Verificação da compatibilidade dos itens, quantitativos, unidades de medida e condições de execução;

e) Análise da proposta apresentada pela empresa selecionada em relação ao valor médio referencial apurado.

Órgão / Referência	Valor Global (R$)
Câmara Municipal de Portel/PA	R$ 60.000,00
Prefeitura Municipal de Xinguara/PA	R$ 61.345,50
Câmara Municipal de Concórdia do Pará/PA	R$ 84.000,00
Média Aritmética Referencial	R$ 68.448,50
Proposta Selecionada (CG PRIME SOLUÇÕES LTDA)	R$ 60.000,00

Com base nas referências obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa CG PRIME SOLUÇÕES LTDA (R$ 60.000,00) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, situando-se R$ 8.448,50 abaixo da média apurada, demonstrando razoabilidade e adequação econômica para a Administração Pública.

7.4. Do Estudo Técnico Preliminar

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, instrumento integrante da fase de planejamento da contratação.

O referido documento tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação e avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa.

O ETP contempla os elementos necessários à adequada caracterização da contratação, dentre os quais se destacam:

a) A descrição detalhada da necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços de mídias sociais;

b) A definição clara do objeto, consistente na gestão de redes sociais oficiais (Instagram e Facebook), criação de conteúdo, transmissões ao vivo, interação e métricas;

c) A especificação das atividades e materiais a serem executados ou fornecidos, incluindo peças gráficas, vídeos, coberturas de sessões e relatórios;

d) A análise das soluções existentes no mercado, indicando a contratação de empresa especializada como a opção tecnicamente mais adequada;

e) A estimativa do valor da contratação, baseada em levantamento de preços e referência histórica de contratação anterior do órgão;

f) A demonstração de alinhamento da contratação com as necessidades institucionais, legislativas e de transparência pública da Câmara Municipal.

Dessa forma, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para fundamentar tecnicamente a contratação pretendida, bem como orientar a definição do objeto e das condições necessárias para sua adequada execução.

7.5. Do Termo de Referência

O Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo, de forma clara e objetiva:

a) A definição precisa do objeto da contratação;

b) A fundamentação técnica e administrativa da necessidade;

c) A descrição detalhada dos serviços a serem executados;

d) A especificação das entregas, procedimentos de execução, transmissões ao vivo e relatórios;

e) Os critérios de aceitação dos serviços;

f) As obrigações da contratada e da contratante;

g) O prazo de execução e a vigência contratual (12 meses);

h) As condições de pagamento;

i) As sanções administrativas aplicáveis;

j) Os critérios de fiscalização e gestão do contrato.

Dentre outros tópicos não mencionados aqui para que o texto não se torne longo e cansativo.

7.6. Da dotação orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela autoridade competente, atestando:

a) *A adequação da despesa ao orçamento vigente (Exercício 2026, Órgão 01, Unidade Orçamentária 01, Atividade 2.002 – Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);*

b) *A compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);*

c) *O atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

7.7. Do parecer jurídico

Em cumprimento ao disposto no art. 53, § 1º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico para análise da legalidade, regularidade e conformidade da contratação direta, bem como da minuta contratual.

O Departamento Jurídico exarou o Parecer Jurídico Nº 2026/06.17.0001-PMOP/AJUR, datado de 17 de junho de 2026, assinado pelo Dr. Rogélio Relvas D'Oliveira (OAB/PA 19.225), opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação e aprovando a minuta contratual, por atender aos requisitos do art. 72 e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica, quando juntada aos autos, deverá apreciar:

a) A legalidade da contratação direta por dispensa de licitação;

b) O correto enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) A adequação da fundamentação apresentada;

d) A regularidade da instrução processual;

e) A conformidade da minuta contratual ou instrumento equivalente.

Não havendo manifestação jurídica impeditiva ao prosseguimento, o feito poderá seguir para deliberação da autoridade competente e posterior formalização da contratação.

7.8. Da habilitação da contratada

A empresa CG PRIME SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.281.971/0001-65, apresentou documentação comprobatória suficiente quanto aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para a contratação, incluindo:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal;

c) Regularidade trabalhista;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 140
Rubrica

d) Compatibilidade do ramo de atuação com as atividades a serem executadas no âmbito da contratação;

e) Documentos e informações necessários à verificação de sua aptidão operacional para execução do objeto.

A análise da documentação demonstra que a empresa possui condições legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, estando apta à execução do objeto pretendido, sem prejuízo da conferência da validade das certidões no momento da formalização contratual.

7.9. Da ratificação/autorização

O processo administrativo foi submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA para fins de autorização e deliberação quanto à contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A autorização constitui ato formal de validação da contratação direta, mediante manifestação expressa da autoridade competente quanto à regularidade do procedimento, à conveniência da contratação e ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

7.10. Da publicidade

A contratação deverá ser objeto de divulgação nos meios oficiais cabíveis, em observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o acesso público às informações relativas ao procedimento de contratação.

A publicação dos atos pertinentes assegura a transparência da gestão pública e possibilita o controle social sobre os atos administrativos praticados.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Unidade de Controle Interno considera EM CONFORMIDADE o processo administrativo de contratação direta realizado por Dispensa de Licitação, destinado à contratação de empresa especializada em gestão de mídias sociais (Instagram, Facebook), incluindo a criação de conteúdo, postagens, transmissões ao vivo, interação com o público e monitoramento de métricas das redes sociais da Câmara Municipal, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

A contratação terá como empresa contratada:

Nome: CG PRIME SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 66.281.971/0001-65

Endereço: Rod. Transcametá, nº 01, Cond. Caamuta, Qd. 1, Zona Rural, CEP 68.400-000, Cametá/PA;

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com os elementos essenciais exigidos para a formalização da contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços, Justificativa de Preço, Razão da Escolha, proposta comercial e documentação de habilitação da empresa selecionada.

Constata-se, ainda, que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e motivação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Diante disso, não se identificam óbices à continuidade do procedimento, podendo a autoridade competente proceder à autorização/ratificação da dispensa e à formalização da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 141
Rubrica

contratação, observada a manifestação jurídica competente e a conferência da validade das certidões exigíveis no momento da assinatura do instrumento contratual.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

Oeiras do Pará - PA, 17 de junho de 2026.

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO:55096832287

Assinado de forma digital por WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO:55096832287

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO
CONTROLE INTERNO